

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO  
PREVENTIVO**

F723

Formas de Solução de Conflitos e Direito Preventivo [Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema  
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Sérgio Henriques Zandona  
Freitas; Igor Sousa Gonçalves. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-264-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

---

## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO PREVENTIVO

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# **DIREITO À VIDA: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO POTENCIALIDADE PARA MINORAR O SUICÍDIO ENTRE OS JOVENS**

## **THE RIGHT TO LIVE: AL AS A POTENCIAL TOOL TO MITIGATE SUICIDE AMONG YOUNGSTERS**

**Daniele Pabline Sousa Costa <sup>1</sup>**  
**Guilherme Maia Rodrigues Gomes <sup>2</sup>**

### **Resumo**

A presente pesquisa aborda como o uso de tecnologias por jovens, pode facilitar na identificação de comportamento suicida, por meio do uso de ferramentas como a inteligência artificial, algoritmos e Big Data. O problema apontado é o difícil combate ao suicídio entre adolescentes, devido ao impasse de assegurar o direito a saúde e vida digna. O objetivo é entender o contexto que o público juvenil está inserido, apresentando uma forma de reverter esse quadro degradante através das inovações tecnológicas. A investigação, pertence à classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), do tipo jurídico-projetivo, vertente metodológica jurídico-social. Predomina o raciocínio dialético.

**Palavras-chave:** Suicídio, Jovens, Direito à vida, Inteligência artificial, Tecnologia

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present research approaches how the use of technology by young people can facilitate suicidal behavior identification, by the use of artificial intelligence, algorithms and Big Data. The problem pointed out is the hard battle against suicide among young people, due to the impasse of ensuring the right to health and dignified life. The objective is to understand the context in which young people are inserted in, presenting a way to revert this degrading framework through technologies innovations. The investigation belongs to Gustin, Dias and Nicácio classification (2020), of the legal-projective type , juridical-sociological methodological aspect. Dialectical reasoning will predominate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Suicide, Young people, Right to life, Artificial intelligence, Technology

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara

<sup>2</sup> Graduando em Psicologia pelo Centro Universitário UNA

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O interesse pela presente pesquisa adveio a partir da análise de uma notícia divulgada pelo site BBCnews que aborda sobre um grupo de suicídio feito por adolescentes no Instagram (TITHERADGE, 2021). Ademais, a matéria demonstra o quadro preocupante da saúde mental entre os jovens, além dos algoritmos agressivos das redes sociais. Sobretudo, o tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver é a análise da efetividade da inteligência artificial, como forma de verificar a existência de ideação suicida entre o público juvenil, a fim de minorar tal situação e efetivar da melhor forma o direito à vida.

Ressalta-se que o grupo de jovens, abordado na notícia, não somente conversou sobre suicídio, como combinaram de encontrar e cometeram auto-mutilação grave. Logo, o Instagram introduziu uma ferramenta que facilita a identificação de conteúdos suicidas na plataforma, assim, é possível evitar que aconteçam outras situações semelhantes ao caso supracitado. Dessa forma, vê-se como o uso da inteligência artificial seria benéfico nesse aspecto, por ser uma ferramenta que poderia apurar comportamentos adversos na internet.

Na mesma perspectiva, a inteligência artificial e big data, por identificar padrões, pode facilitar em encontrar indivíduos que, durante a fase da adolescência, sofrem de transtornos psicológicos que levam ao suicídio. Sendo assim, percebe-se a utilidade na dissolução do conflito, de maneira que assegure melhor o direito à saúde que consta no Art. 196 da Constituição Federal, assim como o direito à vida, afinal, conforme a OMS o suicídio é a 3ª maior causa de morte entre jovens brasileiros (OMS, 2020).

Por fim, a pesquisa que se propõe encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, pertencendo a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), mais especificamente, à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer: como o uso da inteligência artificial e tecnologias podem ser benéficos na diminuição do suicídio entre os adolescentes?

## **2. A PRIMAZIA DO DIREITO À VIDA**

Apesar do alto número de suicídios entre jovens, o direito à vida é considerado fundamental na Constituição Federal, assim como é resguardado por outras legislações. O

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) representa uma das principais conquistas do grupo, afinal, assegura a proteção integral desses. Sendo assim, ainda no início dispõe no Art. 7º que a criança e o adolescente “têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Além disso, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), norma resguardada internacionalmente, também ressalta no Art. III que “toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Por fim, a Constituição Federal (1988), ordenamento de maior hierarquia brasileiro, aponta no Art. 227 o dever da família, sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, diversos direitos, inclusive à vida e saúde, que pode indicar não somente a física, mas também mental.

Dessa forma, percebe-se tamanha relevância para sociedade tal temática, afinal, segundo a OMS (2019), o suicídio é a segunda causa de morte entre jovens de 15 a 24 anos, sendo que em 2016 foram registrados 13.477 casos de adolescentes que tiraram a própria vida (SUICÍDIO, 2019). Logo, o resguardo jurídico é prioritário aos absolutamente e relativamente incapazes, conforme os termos da lei, por isso, vê-se a necessidade de pensar meios alternativos para resolução da problemática.

Nessa perspectiva, Alexandre de Moraes (2006) ressalta que o direito à vida cabe ao Estado assegurar em sua dupla concepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter uma vida digna. Acrescenta-se que na concepção Kantiana segue a ideia de que não deve-se negar a importância da própria vida. Sendo assim, percebe-se que os jovens não têm valorizado a própria existência, em vista disso, torna-se eficaz instrumentos de controle da situação, de forma que assegure melhor a dignidade do grupo.

### **3. RECURSOS TECNOLÓGICOS COMO POTENCIALIDADE PARA MINORAR SUICÍDIO ENTRE OS JOVENS**

Hodiernamente, uma característica preponderante dos jovens, é o uso da internet, nisso, a conectividade está cada vez mais presente, visto que a pesquisa realizada pela TIC Kids Online Brasil, aponta que 89% dos jovens são usuários da *web* (BUTCHER, 2020). Dessa maneira, a internet, principalmente, redes sociais, representam um meio eficaz para identificação de jovens que apresentam um comportamento suicida, pois, deste vêm

acompanhado sinais mais subjetivos como: ansiedade, depressão, insinuações de cansaço da vida, do sofrimento, perda de perspectivas, falta de interesse por atividades gerais, entre outros (LELES, 2018). Logo, após análise pode-se inserir métodos para defesa do grupo.

Dessa forma, sabe-se que na atualidade a inteligência artificial é eficiente para captar padrões. Um estudo conduzido por Michal Kosinski, David Stillwell e Thore Graepel (2013), citado por Lara (2019), afirma sobre a capacidade de perceber por meios digitais variados atributos pessoais, como traços de personalidade, inteligência, felicidade, uso viciante de substâncias, idade e gênero. Deste modo, da mesma maneira que se pode captar o estado socioeconômico da pessoa e o gosto musical, seria possível identificar o comportamento suicida, por meio de algoritmos e do Big Data, que conseguem detectar um conjunto de informações e analisá-las. Sobretudo, um estudo realizado por Psicólogas clínicas aborda a relação das redes sociais e o suicídio:

As crianças e adolescentes têm passado cada vez mais tempo na frente de uma televisão ou computador, a cada dia mais a geração de “influenciadores digitais” têm crescido. Com essa nova geração, dependendo do que está sendo passado através das mesmas, podem acontecer vivências de efeitos copycat. No caso do suicídio entre crianças e adolescentes, a autoestima baixa, o isolamento, a introversão, de maneira que implique um sentimento de valor próprio baixo a ponto de causar um sofrimento, pode fazer com que os mesmos busquem a solução nas mídias [...] Dentre os desafios, está o de automutilação e o desafio final é tirar a própria vida. Muitas crianças e adolescentes estão embarcando em uma trajetória sem volta (PEREIRA; MACÊDO; FARIAS, p. 07, 2013).

Sendo assim, a teoria conceitual, proposta pelas autoras, procura demonstrar que a maior parte dos jovens buscam suprir os problemas psicológicos nas redes sociais, por isso, torna-se fácil a identificação de indivíduos que sofrem com transtornos de personalidade suicida pelas mídias. À exemplo, tem-se uma garota de 17 anos que buscou o suicídio, após término do namoro, como uma saída para o sofrimento. Logo, após realizar diversas pesquisas em sites e blogs na internet conseguiu juntar motivos para reforçar o comportamento, encontrando até mesmo dicas para a efetivação do ato (INFLUÊNCIA, 2019).

Dessa forma, analisando a quantidade de jovens que utilizam os meios digitais como saída para efetivação do suicídio ou como meio para transparecer as emoções, percebe-se como o uso da inteligência artificial seria eficaz nesse caso. Ressalta-se que uma das alternativas seria o bloqueio de sites com conteúdo agressivo, como a ferramenta introduzida no Instagram do Reino Unido e da Europa:



As novas ferramentas podem identificar imagens e palavras que violam suas regras sobre postagens prejudiciais. Isso tornará as postagens menos visíveis no aplicativo e, em casos extremos, removerá automaticamente [...] O chefe do Instagram, Adam Mosseri, detalhou o novo sistema, que usa inteligência artificial [...] Postagens identificadas como prejudiciais pelo algoritmo podem ser encaminhadas à moderadores humanos, que escolhem se devem tomar outras medidas - incluindo direcionar o usuário para ajudar as organizações e informar os serviços de emergência (INSTAGRAM, 2020)

Por fim, convém lembrar que o contraponto do uso de tais ferramentas alternativas, é a possível violação da privacidade, a qual está resguardada pela Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD), entretanto, conclui-se que ao utilizar as tecnologias da melhor maneira, a ferramenta pode tornar-se positiva. Sendo assim, prioriza a utilização para solução de conflitos, visando assegurar um direito de grande valor social: a vida.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da pesquisa apresentada, é possível perceber o preocupante quadro de suicídio entre os jovens, sendo que anterior à prática, há o comportamento suicida reverberado na internet. Sobretudo, tal problemática é de suma importância por demonstrar a falta da efetivação de um dos direitos fundamentais da Constituição Federal, que seria o direito à vida. Dessa forma constata-se que os recursos tecnológicos em conjunto com a Inteligência Artificial (IA) podem facilitar e apresentar um relevante papel nesse difícil conflito.

De outro modo, nota-se que os jovens passíveis de cometer suicídio, apresentam comportamentos adversos, assim como outros problemas psicológicos antecedentes, por exemplo, depressão e ansiedade. Sendo assim, a partir de características semelhantes dos indivíduos, conclui-se preliminarmente, que por meio dos algoritmos, Big data e IA, pode-se detectar a incidência de violência autodirigida. Ressalta-se que a geração contemporânea é marcada pelo uso de internet e redes sociais, fato que facilita a tarefa da coleta de recursos, para que possa haver um sistema melhor e mais efetivo para o combate de algoritmos agressivos na internet.

Por fim, destaca-se que embora a Inteligência Artificial envolva incertezas, é uma potencialidade para melhor efetivação do direito. Logo, corrobora no caso supracitado por atuar preventivamente quando trata-se do suicídio entre o público juvenil. Dessa forma, apresenta-se uma solução para o conflito que terá presumivelmente como resultado a redução

da retirada da própria vida entre os jovens. Portanto, vê-se como finalidade a preservação do direito do adolescente à vida digna.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 11 abril 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266). Acesso em: 21 abril 2021.

BUTCHER, Isabel. *89% das crianças e dos adolescentes brasileiros são usuários de Internet*. 23 jun. 2020. Brasil. Disponível em: <https://teletime.com.br/23/06/2020/89-das-criancas-e-dos-adolescentes-brasileiros-sao-usuarios-de-internet/>. Acesso em: 19 abril 2021.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. "Nações Unidas", 217 (III) A, 1948, Paris. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 21 de abril 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

INFLUÊNCIA das redes sociais para o suicídio na adolescência. Revista Ciência (In) Cena. Vol. 1, Nº 8. Salvador. Bahia. 2019. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/cienciaincenabahia/article/viewFile/6726/pdf6726>. Acesso em: 21 abril 2021.

INSTAGRAM: novas ferramentas para proibir postagens de automutilação e suicídio. Publicados. 11 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-54903428>. Acesso em: 11 abril 2021.

LARA, Caio Augusto Souza. O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemonico do big data e dos algoritmos. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BC6UDB/1/tese\\_\\_caio\\_augusto\\_souza\\_lar\\_a\\_\\_2015655391\\_\\_vers\\_o\\_final.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BC6UDB/1/tese__caio_augusto_souza_lar_a__2015655391__vers_o_final.pdf). Acesso em: 21 abril 2021.

LELES, Mariana Batista Leite. *Setembro Amarelo: quais são as características do comportamento suicida*. 14 set. 2018. Brasil. Disponível em: <https://pebmed.com.br/setembro-amarelo-quais-sao-as-caracteristicas-do-comportamento-suicida/>. Acesso em: 18 abril 2021.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OMS alerta: suicídio é a 3ª causa de morte de jovens brasileiros entre 15 e 29 anos. 10 set. 2020. Brasil. Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/2020/09/10/oms-alerta-suicidio-e-a-3a-causa-de-morte-de-jovens-brasileiros-entre-15-e-29-anos/>. Acesso em: 11 abril 2021.

PEREIRA, Ellen; MACÊDO, Cinthya; FARIAS, Aponira. *Suicídio e Adolescência: As Redes Sociais e o Efeito Copycat*. 2018. Disponível em: [http://www.editorarealize.com.br/revistas/conbracis/trabalhos/TRABALHO\\_EV071\\_M D1\\_SA5\\_ID1312\\_15052017231858.pdf](http://www.editorarealize.com.br/revistas/conbracis/trabalhos/TRABALHO_EV071_M D1_SA5_ID1312_15052017231858.pdf). Acesso em: 21 de abril de 2021.

SUICÍDIO é segunda causa de morte entre jovens de 15 a 24 anos, diz OMS. 09 set. 2019. Brasil. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/suicidio-e-segunda-causa-de-morte-entre-jovens-de-15-a-24-anos-diz-oms/>. Acesso em: 19 abril 2021.

TITHERADGE, Noel. *Polícia revela grupo de 'suicídio' de adolescente no Instagram*. 03 de abril de 2021, Reino Unido. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-56617838>. Acesso em: 11 abril 2021.